2.2 A Renascença e os privilégios

Já no início da Era Moderna, a invenção da impressora, por Gutenberg em 1436, e do papel, em 1440, possibilitaram a reprodução dos livros em uma escala infinitamente superior ao conhecido então.

A facilidade de reprodução, a alfabetização de um maior número de pessoas e a demanda por uma produção literária mais intensa e diversificada dá origem a um período de eclosão cultural — a Renascença — e, concomitantemente, de uma indústria cultural, onde se destacam os impressores e vendedores de livros.

É visto como sendo de fundamental importância a existência destes intermediários entre o autor e o público, pois aqueles não possuíam meios de divulgação e distribuição, e tampouco recursos para a impressão.

Os privilégios de impressão, concedidos inicialmente na França, consistiam em direitos de exclusividade na reprodução e distribuição de material impresso, por tempo determinado, porém renovável. Inicialmente de cinco anos, algumas décadas depois estendidos para 10 anos, e posteriormente em perpetuidade¹.

A primeira configuração jurídica específica para a proteção dos direitos de criação foram assim os privilégios concedidos pela Coroa aos livreiros, em razão dos seus investimentos no instrumental de impressão, como forma de protege-los da concorrência alheia.² Também se objetivavam, com os privilégios, a divulgação das obras clássicas e a disseminação da erudição.³

Os privilégios não podem, contudo, ser confundidos com os direitos autorais propriamente ditos, pois as suas funções e justificativas são diversas destes últimos, contra os quais serão opostos por ocasião dos embates nos séculos XVII e XVIII, visando a implantação agora dos direitos autorais.

Os privilégios eram justificados como uma instituição de salvaguarda industrial destinados a indenizar os editores dos custos gerais de publicação e

_

¹ Ibidem, p. 65.

² ASCENSÃO, José Oliveira. *Direito de Autor e Direitos Conexos*. Lisboa: Coimbra Editora, 1992, p. 13

³ DARRAS, Alcide. *Du Droit des Auteurs & des Artistes dans le Rapport Internationeaux*. Paris: Arthur Russeau, 1887, p. 168-170.

dos riscos comerciais da empreitada⁴. Em um segundo momento, explicavamse por serem uma constatação oficial de uma situação preexistente, passando, no terceiro momento, a ser entendido como sendo uma graça fundada na justiça. ⁵

Estabelecidos os privilégios, que podem ser considerados como direitos editorias, passam-se às questões da necessidade ou não de sua cessão específica pelo autor-criador. Questionava-se se bastaria a aquisição do original pelos editores para que houvesse a cessão dos direitos de reprodução ou seriam estes últimos independentes do exemplar.⁶

Apresenta-se logo a seguir uma segunda questão, onde debate-se sobre a perpetuidade ou não destes direitos. A intensidade deste debate ultrapassa as elites políticas e jurídicas e abrange a sociedade mais ampla, inclusive os próprios autores e críticos que, na falta de meios eficientes de se fazerem ouvidos pelos círculos do poder, expressavam as suas posições em seus trabalhos e criticismo literário.⁷

Os conflitos neste período envolvem, em um primeiro plano, os editores e os autores sobre a titularidade dos direitos de reprodução e o modo de sua transmissão, e, em um segundo patamar, os conflitos entre as pretensões destes na perpetuidade destes direitos e os pleitos da emergente sociedade civil em uma limitação a estes direitos⁸.

Em 1578 foram suspensos os privilégios sobre obras antigas, que foram consideradas de domínio público, introduzindo, pela primeira vez, este conceito no âmbito dos direitos sobre os bens resultantes da criação literária, autorizando apenas aqueles sobre obras novas⁹. A concessão dos privilégios apenas às novas obras, além de instituir o domínio público de obras da criação, instigou a consciência dos autores da época, uma vez que os livreiros necessitavam de material original para exercer a sua atividade.

⁵ DARRAS, Alcide. Op. cit. p. 172

_

⁴ Ibidem.

⁶ RECHT, Pierre. *Le Droit D'Auteur: Une Novelle Forme de Propriete – Historie et Theorie*. Paris: Librarie Generale de Droit et de Jurisprudence, 1969, p. 20-21.

⁷ ENGLERT, Hilary Jane. *The Work and the Book: Locating Literary Value and Property in Eighteenth-century Britain.* Tese de Doutorado. The Johns Hopkins University, 2002, p. 3-5.

⁸ ROSE, Mark. Authors and Owners: The Invention of Copyright. Londres: Belknap Press, 1995.

⁹ Ibidem, p. 65-75.

Um novo conflito emergia assim no horizonte: que viria a extinguir a existência dos privilégios, com uma natureza diversa destes, surgia como conceito e, neste momento, ainda apenas pretensão, o direito de autor, que viria a substituir os privilégios. Este embate será explorado neste trabalho em dois contextos distintos: na Inglaterra e França.